



■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

RECURSO – PREGAO PRESENCIAL nº 13/2016

A M DE A MARQUES E CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.884.579/0001-41, com sede na Rua Coronel Silvino Cavalcante , 119, Cj Santos Dumond – Bairro da Paz , na cidade de Manaus, estado do Amazonas , por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no item 16.1 do EDITAL requerer conforme segue.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que classificou a empresa BRASIL ELEVADORES LTDA, apresentamos os motivos de inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outra licitante, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Ocorre que, a proponente Brasil Elevadores , concorrente desta licitante no referido certame, apresentou documentos do CREA-AM desconforme as normas do CONFEA , e que em sua planilha de custo também apresentou informações inverídicas a cerca dos dados da planilha exequibilidade .

II – DAS RAZÕES

1. Conforme o item 15.1 e 15.2 Alinea ``b`` do Edital , que pede-se que o engenheiro mecânico seja detentor de Certidão de Acervo Técnico , e que o mesmo seja inscrito e registrado no CREA , autarquia reguladora de tais atividades , pede-se vista ao fato que a Certidão de acervo técnico apresentada pela empresa Brasil Elevadores Ltda , encontra-se fora das normas da resolução 1025 de 30 de outubro de 2009 , item 5 e item 9 , atentando que para o item 9 , a empresa emitiu a Certidão de Acervo Técnico antes mesmo da conclusão dos serviços . Para tal pede-se prova do contrato que originou tal Certidão de Acervo Técnico a fins de atestar tal veracidade das inforções .

2. Conforme o Art 3 da Lei 8666/93 , A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, evocando o principio do citado artigo , pede-se vista as informações prestadas na planilha de custo de exequibilidade dos serviços , umas vez que a empresa BRASIL ELEVADORES , apresentou dados inverídicos nos quais apresentou características de perfis trabalhistas no qual na goza da realidade . A contar o engenheiro que apresenta-se o CBO em sua planilha, assim como técnico em Eletrotécnica , uma vez que esta concorrente não possui tais colaboradores como celetistas em regime da CLT , configurando assim , falsa e infieis a composição da planilha de custo enviada para comprovação de Exequibilidade .

III – DO PEDIDO

Em face do exposto , pedimos que seja analisada e proceda-se a desclassificação da licitante BRASIL ELEVADORES , havendo assim motivo justificado para a remarcação do CERTAME Outrossim, lastreada nas razões recursais, e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Manaus 09 de Junho de 2016

Luiz Rogerio Monteiro da Silva
M DE A MARQUES E CIA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ 07.884.579/0001-41

Voltar